



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2172/2020-DE abd

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2020.



Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos Guedes Almas
Prefeito Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Comunica Promulgação da Lei Complementar nº 127/2020**

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que promulgamos a Lei Complementar nº 127, de 14 de dezembro de 2020, que "Altera o art. 40 da Lei Municipal nº 6.910, de 31 de maio de 1986", publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme documentação anexa (Lei promulgada e sua publicação).

Atenciosamente,

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 127 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o art. 40 da Lei Municipal nº 6.910, de 31 de maio de 1986.

Projeto nº 20/2020, de autoria do Vereador André Mariano.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos §§ 5º e 7º do art. 188, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar, objeto de Veto Integral aposto pelo Chefe do Executivo Municipal:

Art. 1º O art. 40 da Lei Municipal nº 6.910, de 31 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. O afastamento frontal nas zonas comerciais 1, 2 e 3 (ZC1, ZC2 e ZC3) e nos demais corredores poderá ser efetuado em continuidade ao passeio público.

§ 1º Quando no quarteirão todos os prédios do mesmo alinhamento obedecerem ao recuo, torna-se obrigatória a caracterização como extensão ao passeio público.

§ 2º Poderá ser feito o fechamento provisório no alinhamento, não podendo ser em alvenaria, quando não ocorrer a hipótese do § 1º.

§ 3º Quando de frente a lojas comerciais, o afastamento frontal poderá ser usado pelo comércio, respeitando-se o alinhamento da rua, admitindo-se a utilização de toldo retrátil."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de dezembro de 2020.

LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO
Presidente